



PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasivel dos Reis Santos Junior	Processo SES: 202400010004404
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG (FUNDAHC)	CNES: 02.918.347/0001-43
Endereço: Primeira Avenida, nº 545. Setor Leste Universitário. CEP: 74.605-020	
Cidade: Goiânia - Goiás	Esfera Administrativa: Privada Natureza: Sem Fins Lucrativos
Serviços ofertados: (☒) Ambulatorial (☐) Internação (☐) UTI (☐) SADT (☐) Hospital dia (☐) Outros:	
Dados para Contato (nome e telefone): Jéssica Nayane de Oliveira Silva (62) 98281-4128	

DADOS BANCÁRIOS (Conta específica para movimentação do recurso)

BANCO:	BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA:	
CONTA:	
OPERACÃO:	CONTA CORRENTE

3 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Tempo de Execução: 24 meses.	Início: Junho de 2024 à junho de 2026.
Identificação do objeto: Aquisição de equipamentos médicos para realização de cirurgias oftalmológicas, conforme descrito no item 4 deste Plano de Trabalho.	
Justificativa: A deficiência visual e a cegueira são questões importantes no contexto brasileiro, afetando a vida de milhares de pessoas em todo país. Embora tenham ocorrido grandes avanços nas últimas décadas (sensibilização e planejamento de políticas públicas), ainda existem significativos desafios a serem superados	

para garantir que as pessoas com deficiência visual tenham acesso pautado na equidade. Dentre as principais causas de comprometimento visual tem-se os erros refracionais, que acarretam perda de desempenho escolar e de oportunidades profissionais, redução da produtividade e comprometimento da qualidade de vida (WHO, 2019).

O maior percentual (75%) de comprometimento visual ocorre entre as pessoas com 50 anos ou mais e nesse sentido é necessário reforçar que a “cegueira” não se refere apenas à ausência completa de visão, mas também aos casos em que a deficiência visual é tão grave que impede as atividades diárias, mesmo com algum grau de visão residual. E, dessa forma, pode afetar diretamente a qualidade de vida de uma pessoa idosa que, a depender do estado de saúde, a alteração na visão pode agravar outras condições.

O impacto da perda visual tem profundas implicações para a sociedade como um todo. E ao se considerar o estado de Goiás, onde a maior fila de espera é para consultas oftalmológicas (n= 12931. Fonte: https://indicadores.saude.go.gov.br/public/transparencia_regulacao.html) e a segunda maior fila de espera para cirurgias em oftalmologia (n= 1689 Fonte: https://indicadores.saude.go.gov.br/public/transparencia_regulacao.html) percebe-se que a preocupação é identificar e tratar de forma otimizada e humanizada essas pessoas. Quando se analisa que muitas pessoas no estado de Goiás ainda não chegaram a realizar nem a primeira consulta, é que enxerga o tamanho da problemática e a necessidade imediata de intervenção. Nessa avaliação clínica oftalmológica, o usuário do SUS poderá, no espaço do CEROF-UFG já realizar exames diagnósticos e assim, já sair com o encaminhamento da resolução do seu problema e/ou, já com o problema resolvido. Quantas pessoas, ainda não chegaram na fila de espera? Essa inquietação motiva a desenvolver o projeto de extensão, em especial, porque 100% dos adultos acima de 40 anos necessitam de controle oftalmológico refracional periódico e com esse cenário do estado de Goiás, nitidamente, não tem sido possível realizar (ÁVILA, 2023).

Epidemiologicamente, a primeira e segunda maiores causas de cegueira no mundo, segundo a OMS, são os erros refracionais (42%) e a catarata (33%), e ambas são reversíveis (WHO, 2000). Já as principais causas de ameaça definitiva à visão são o glaucoma, a retinopatia diabética e a degeneração macular relacionada à idade, as quais podem causar cegueira irreversível. Essas patologias, quando diagnosticadas precocemente por exame oftalmológico completo, apresentam tratamento custo-efetivo e de proteção individual e social, permitindo preservar a visão e prevenir maiores perdas e por isso, esse projeto se faz fundamental.

Outra ponto a ser observado é a necessidade de transplante de córneas, existe uma fila ampla de pacientes do SUS que estão aguardando por transplante e com a abertura do Banco de Olhos o CEROF-UFG atuará na captação, análise, tratar as córneas doadas. Desta forma, com a aquisição do Microscópio Espacular exclusivo para Banco de Olhos, o tratamento das córneas recebidas será de maior qualidade.

A necessidade de adquirir os equipamentos para o Centro Cirúrgico que será ampliado de 3 (três) salas para 5 (salas) e com os monitores e bombas de infusão para anestesia intravenosa o que vai proporcionar mais segurança no processo cirúrgico.

Desta forma, o CEROF-UFG pela sua capacidade instalada, equipe capacitada formada por staff, residentes e fellows em medicina e estudantes de áreas da saúde, e experiência acumulada em projetos de extensão voltados para a assistência à saúde ocular, por meio do Convênio entre a Secretaria Estadual de Saúde – SES e a Universidade Federal de Goiás, através do CEROF-UFG tem como meta reduzir a fila de cirurgia de catarata, retina, glaucoma e transplante de córneas, bem as outras necessidades oftalmológicas que a População atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

Descrição
– Aquisição de microscópio especular próprio para Banco de Olhos; – Bomba de infusão com sistema eletrônico micro processado para administração de soluções anestésica; – Monitor Multiparâmetro; – Aparelho de retinografia portátil; e – Aparelho de autorefrator pediátrico portátil.

- Presente Emenda destina-se a compra de equipamentos oftalmológicos, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a fim de melhorar a qualidade da assistência prestada bem como busca ampliar a meta de produção anual.-

5 – VALOR DO PROJETO

Repassse Único	R\$ 1.000.000,00
----------------	------------------

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela única R\$ 1.000.000,00	O repasse será realizado após a assinatura do Termo de Colaboração e sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.
--	---

OBRIGAÇÕES

6.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspende os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.
- III – realizar os repasses dos recursos à unidade assistida após a homologação do plano de trabalho e publicação no diário oficial do estado.
- IV – O monitoramento, avaliação e acompanhamento das metas de produção bem como a prestação de contas ficará a cargo da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, que deverá validar o relatório de cumprimento de metas.

6.2 – Da Conveniente

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da Secretaria Estadual de Saúde, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.
- II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:
 - a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração

adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

- b) pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) despesas com publicidade;
- g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente; e

V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta corrente, aberta especificamente para este fim.

7 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Sendo esta da responsabilidade da Superintendência de Performance da Secretaria Estadual de Saúde. Conforme portaria 526 de 2019.

8 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS-GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos da administração pública, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na forma deste Plano de Trabalho.

Goiânia em ___/___/_____

Profa. Lucilene Maria de Sousa
Diretora Executiva - FUNDAHC

9 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Maria de Sousa, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 28/06/2024, às 18:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61932904** e o código CRC **22BE670D**.



Referência: Processo nº 202400010004404



SEI 61932904